

- Lei nº 40/80 -

"Cria a Sub-prefeitura do Distrito de Otimolândia e contém outros dispositivos".

O Povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica criada a Sub-prefeitura do Distrito de Otimolândia, Órgão Auxiliar e Integrante da Administração Municipal.

Parágrafo Único: - A Sub-prefeitura competirá, no âmbito distrital, o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, além de outras atribuições de caráter administrativo, fixadas em Lei Municipal.

Art. 2º: - Para efeito do que dispõe a presente Lei, ficam criados os seguintes cargos, cujas atribuições constarão do Regulamento desta Lei: Subprefeito, Sub.Vice-prefeito e Tesoureiro distritais.

§ 1º: - Os cargos de Sub-prefeito e Tesoureiro distritais serão remunerados; aquele, segundo o disposto no § 3º do art. 181 da Constituição Estadual.

§ 2º: - A remuneração dos cargos mencionados é a constante do Anexo Único, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º: - O exercício do cargo de Sub.Vice-Prefeito será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

§ 4º: - Quando investido no exercício do cargo de Sub-prefeito, em substituição, o Sub.Vice-Prefeito gozará jus à remuneração daquele cargo.

§ 5º: - A competência do Sub-prefeito é limitada